

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DA FASE DE ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS

Referência: Credenciamento nº 1/2025 - NLC/PRES

1. OBJETO

1.1. O presente Relatório tem por finalidade registrar e consolidar a apuração do resultado da fase de escolha pelos beneficiários, realizada no âmbito do Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES, cujo objeto consiste no credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de Auxílio-Alimentação/Refeição e Cesta Alimentação aos empregados da NOVACAP.

1.2. A fase de escolha foi conduzida por meio de votação eletrônica institucional, nos termos do item 8 do Termo de Referência, do Ato de Regulamentação da Votação aprovado pela Autorização nº 3/2026 – NOVACAP/PRES/DS/DRH, correspondente ao Apêndice 15 do Termo de Referência, e dos demais atos praticados pela Comissão de Votação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DOCUMENTAL E NORMATIVA

2.1. Constituem base documental e normativa da presente apuração, em especial:

I – Termo de Referência (Id. SEI 199657166);

II – Autorização nº 3/2026 – NOVACAP/PRES/DS/DRH, que instituiu o protocolo operacional, de segurança da informação, auditoria e integridade do processo de votação eletrônica, correspondente ao Apêndice 15 do Termo de Referência (Id. SEI 204221953);

III – Ata de Reunião de Alinhamento, Análise e Validação dos Materiais Institucionais da Fase de Escolha pelos Beneficiários, realizada em 28/05/2026 (Id. SEI 204881095);

IV – mensagem eletrônica encaminhada às empresas credenciadas comunicando o início da etapa de votação (Id. SEI 205911693);

V – Relatório de Análise de Enquete, gerado pelo sistema em 22/06/2026 (Id. SEI 206383654);

VI – Apêndices 16 e 17 do Termo de Referência, que estabelecem, respectivamente, a metodologia objetiva de aferição da capilaridade e os critérios de cobertura suficiente da rede credenciada.

3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

3.1. A votação foi realizada no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, em ambiente eletrônico institucional da NOVACAP, acessível por meio do endereço <https://enquetes.novacap.df.gov.br>, conforme cronograma oficialmente comunicado às credenciadas e aos beneficiários.

3.2. Nos termos da regulamentação específica, o acesso ao sistema ocorreu mediante autenticação individual, com uso de CPF e credencial institucional ativa, assegurando-se a unicidade do voto e a impossibilidade de votação múltipla por um mesmo eleitor.

3.3. O ambiente de votação foi estruturado com mecanismos de segregação lógica e física de

dados, compreendendo base de autenticação, base de registros de votação anonimizada e base de auditoria, com observância às diretrizes de integridade, confidencialidade, rastreabilidade, auditabilidade e proteção de dados pessoais.

3.4. A ordem de exibição das empresas no sistema observou o critério alfabético, conforme ato regulamentador da votação.

4. **DIVULGAÇÃO PRÉVIA E MATERIAIS INSTITUCIONAIS**

4.1. Conforme deliberado na reunião institucional de alinhamento realizada em 28/05/2026, os materiais institucionais das empresas credenciadas foram submetidos à prévia análise da Comissão de Votação, ajustados pelas participantes, posteriormente aprovados e objeto de compartilhamento cruzado, sem objeção formal das empresas quanto ao material da concorrente.

4.2. Os materiais institucionais aprovados foram disponibilizados aos empregados da NOVACAP com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao pleito, por meio dos canais oficiais de comunicação da Companhia, em observância às regras previstas no Termo de Referência.

4.3. Registra-se, ainda, que a participação das empresas credenciadas nesta fase possui caráter preliminar, informativo, declaratório e não homologatório, não gerando presunção absoluta de conformidade técnica, nem direito subjetivo à contratação.

5. **EMPRESAS PARTICIPANTES**

5.1. Participaram da fase de escolha pelos beneficiários as seguintes empresas credenciadas e aptas:

I - IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 33.157.312/0001-62;

II - TICKET SERVIÇOS S/A – CNPJ nº 47.866.934/0001-74.

6. **RESULTADO DA VOTAÇÃO**

6.1. Dados gerais de apuração

Descrição	Dado
ID da Enquete	#4
Total de perguntas	1
Total de respostas/votos registrados pelo sistema	636
Data e hora da geração do relatório sistêmico	22/06/2026 – 10h41

6.2. Distribuição dos votos

Descrição	Votos Registrados	Percentual
TICKET SERVIÇOS S/A	390	61,3%
IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	246	38,7%
Total	636	100%

6.3. Análise do resultado

6.4. A empresa TICKET SERVIÇOS S/A obteve 390 votos, correspondentes a 61,3% das respostas registradas pelo sistema, enquanto a empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA obteve 246 votos, correspondentes a 38,7%.

6.5. A diferença apurada foi de 144 votos, equivalente a 22,6%, o que evidencia resultado objetivo e inequívoco, não tendo havido empate.

6.6. Em consequência, não houve necessidade de aplicação dos critérios de desempate previstos no subitem 8.13 do Termo de Referência.

6.7. Registra-se, por oportuno, que o relatório sistêmico de enquete exhibe menção padronizada ao critério “maior tempo de atuação no mercado”; todavia, tal referência foi previamente afastada por comunicação oficial da Comissão de Votação, que esclareceu às credenciadas não se tratar de critério integrante da versão vigente do Termo de Referência, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, exclusivamente os critérios formalmente previstos no instrumento convocatório e nos atos regulamentares do procedimento.

7. TRANSPARÊNCIA, PROTEÇÃO DE DADOS E AUDITABILIDADE

7.1. Em observância ao Ato de Regulamentação da Votação, a apuração foi realizada por sistema automatizado auditável, com preservação dos registros técnicos necessários à verificação da integridade do procedimento.

7.2. A disponibilização de informações às empresas e aos interessados observará estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sendo vedada a divulgação de qualquer informação que permita a identificação direta ou indireta dos eleitores.

7.3. Nos termos da regulamentação vigente, poderão compor o acervo técnico da apuração, conforme cabível e observados os limites legais de divulgação:

I - total de votantes;

II - total de votos por empresa credenciada;

III - registros técnicos anonimizados em formato estruturado;

IV - dicionário de dados correspondente, quando aplicável.

7.4. A eventual auditoria do procedimento poderá ser realizada pela unidade competente da NOVACAP, por órgão de controle ou por entidade independente, na forma prevista nos atos regulamentares.

7.5. Durante todo o período de votação, não foram registradas ocorrências técnicas relevantes, indisponibilidades sistêmicas ou incidentes de segurança capazes de comprometer a regularidade, a integridade ou a auditabilidade do procedimento, conforme atestado pelos registros de logs do sistema e pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI.

8. RESSALVAS E ETAPAS SUBSEQUENTES

8.1. Natureza do resultado

8.1.1. A fase de escolha pelos beneficiários constitui instrumento complementar de aferição da vantajosidade, não afastando o dever da Administração de verificar, previamente à contratação, a conformidade técnica, jurídica e operacional da empresa mais votada.

8.1.2. Desse modo, o resultado ora apurado não equivale, por si só, à homologação do credenciamento, adjudicação do objeto ou contratação automática da empresa mais votada.

8.2. Comprovação da rede credenciada

8.2.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá cumprir as exigências subsequentes previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas à comprovação da rede credenciada, na forma e no prazo previstos no instrumento convocatório, no prazo de até 5 dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado, conforme o subitem 7.17.1.1 do Termo de Referência.

8.2.2. Persistindo inconsistência relevante entre a rede declarada e a rede efetivamente comprovada, poderá a Administração adotar as medidas cabíveis previstas no Termo de Referência, inclusive convocação da empresa subsequente ou adoção de outra providência administrativa compatível com o caso concreto.

8.3. Contestações

8.3.1. Nos termos do Termo de Referência e dos atos regulamentares aplicáveis, será facultada a apresentação de contestação fundamentada, no prazo de 3 dias úteis a partir da divulgação do resultado.

8.3.2. As impugnações ou contestações eventualmente apresentadas serão apreciadas pela Comissão de Votação, sem prejuízo dos demais recursos ou manifestações cabíveis na forma da regulamentação do procedimento.

9. CONCLUSÃO

9.1. Diante do exposto, a Comissão de Votação declara o resultado da fase de escolha pelos beneficiários, registrando que a empresa TICKET SERVIÇOS S/A obteve o maior número de votos no âmbito da votação eletrônica institucional realizada no Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES, com 390 votos, equivalentes a 61,3% das respostas registradas pelo sistema.

9.2. Fica consignado que a presente apuração:

- I – reflete o resultado numérico extraído do sistema de votação;
- II – não substitui as verificações técnicas, jurídicas e operacionais subsequentes;
- III – não implica, por si só, homologação definitiva do credenciamento nem direito subjetivo imediato à contratação;
- IV – permanece subordinada ao atendimento integral das exigências previstas no Termo de Referência e nos atos complementares que regem o procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **ERICSSON LIMA MACEDO - Matr.0973688-3, Assessor(a)**, em 22/06/2026, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA MÔNICA DA SILVA ANDRADE VASCONCELOS - Matr.0973622-0, Chefe do Departamento de Recursos Humanos**, em 22/06/2026, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FERNANDES VITALINO COIMBRA - Matr.0973389-2, Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação**, em 22/06/2026, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=206384431)
verificador= **206384431** código CRC= **C48AFF6A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br